

DECISÃO DA COMISSÃO**de 17 de Março de 1995****que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Albânia****(Texto relevante para efeitos do EEE)****(95/90/CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Considerando que se deslocou à Albânia uma missão de peritos da Comissão, a fim de se certificar das condições de produção, armazenagem e expedição dos produtos da pesca com destino à Comunidade;

Considerando que o disposto na legislação da Albânia em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca pode ser considerado equivalente ao previsto na Directiva 91/493/CEE;

Considerando que a « Direcção dos Serviços Veterinários do Ministério da Agricultura » (DSVMAA), autoridade competente na Albânia, está em medida de verificar de forma eficaz a aplicação da legislação em vigor;

Considerando que as modalidades de certificação referidas no nº 4, alínea a), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE devem incluir a definição de um modelo de certificado e a prescrição da(s) língua(s) em que este deve estar redigido e do cargo do signatário;

Considerando que é importante, em conformidade com o nº 4, alínea b), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, apor nas embalagens de produtos da pesca e da aquicultura uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação do estabelecimento de origem;

Considerando que, em conformidade com o nº 4, alínea c), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, é importante estabelecer uma lista de estabelecimentos aprovados; que essa lista deve ser estabelecida com base numa comunicação à Comissão por parte do DSVMAA; que cabe, por conseguinte, à DSVMAA garantir o respeito do disposto para o efeito no nº 4 do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE;

Considerando que a DSVMAA deu garantias oficiais quanto ao respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e ao respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A DSVMAA é reconhecida como sendo a autoridade competente na Albânia para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências previstas na Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários da Albânia devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada de um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha e cujo modelo consta do anexo A.
2. Os produtos devem ser provenientes de estabelecimentos aprovados, constantes da lista do anexo B.
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ter apostos de forma indelével o termo « Albânia » e o número de aprovação do estabelecimento de origem.

Artigo 3º

1. O certificado referido no ponto 1 do artigo 2º deve ser estabelecido, pelo menos, numa das línguas oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.
2. O certificado deve conter o nome, cargo e assinatura do representante do DSVMAA, bem como o selo oficial da DSVMAA, sendo todas estas menções feitas numa cor diferente da das outras menções constantes do certificado.

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura originários da Albânia e destinados à Comunidade Europeia, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinho sob todas as formas

Nº referência

País expedidor : Albânia

Autoridade competente : Direcção dos serviços veterinários do Ministério da Agricultura e Alimentação (DSVMAA)

I. Identificação dos produtos da pesca

Descrição do produto da pesca ou da aquicultura ⁽¹⁾ :

— espécie (nome científico) :

— estado ⁽²⁾ e natureza do tratamento :

Número de código (eventual) :

Natureza da embalagem :

Número de unidades de embalagem :

Peso líquido :

Temperatura de armazenagem e de transporte requerida :

II. Origem dos produtos

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s) aprovados(s) pela (DSVMAA) para exportação para a CE :

.....
.....
.....
.....

III. Destino dos produtos

Os produtos da pesca ou da aquicultura ⁽¹⁾ são expedidos

de :

(local de expedição)

para :

(país e local de destino)

através do seguinte meio de transporte :

Nome e endereço do expedidor :

.....
.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino :

.....

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

⁽²⁾ Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

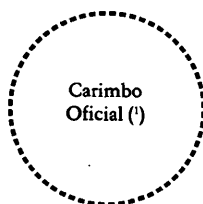
IV. Atestado sanitário

O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura acima designados :

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE.
2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE.
3. Provêm de estabelecimentos tendo uma instalação individual de tratamento de água por coloração permitindo o aprovisionamento de água potável de acordo com a Directiva 80/778/CEE, e cujo proprietário deve efectuar controlos diários do teor de cloro residual e realizar num laboratório oficial do Ministério da Saúde os controlos mensais dos parâmetros microbiológicos.
4. Foram submetidos a um controlo sanitário, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE.
5. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE.
6. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas.
7. Respeitam os critérios organolépticos, parasitológicos, químicos ou microbiológicos fixados relativamente a determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE.

Feito em _____, em _____
(local) (data)



(assinatura do inspector oficial) (')
(nome em maiúsculas e cargo do signatário)

(') O selo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

ANEXO B

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço	Data limite da aprovação
1	Konservimi Adriatik	Durres	31. 12. 1995
2	Vival Novosel	Vlore	31. 12. 1995
3	Kap	Kavaje	31. 12. 1995
4	Albamar	Durres	31. 12. 1995
5	Aulona-Peshk	Vlore	31. 12. 1995
6	Pesca Adriatik	Vlore	31. 12. 1995
7	Sangiovani	Lezhe	31. 12. 1995
8	Italpeshk	Durres	31. 12. 1995
9	Peshk Karavasta	Lushnje	31. 12. 1995
10	Toma	Lezhe	31. 12. 1995
11	Ihtisara	Sarande	31. 12. 1995
12	Limjon Peska	Sarande	31. 12. 1995
13	Velipoje Peshk	Shkoder	31. 12. 1995
14	N. Peshkimi	Shkoder	31. 12. 1995
15	Orik Peshk	Vlore	31. 12. 1995
16	Goga-Shengjin	Lezhe	31. 12. 1995